



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1090, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência devido ao preconceito em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais.

**Art. 3º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIAPN+, dentre outras:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades em âmbito municipal, voltadas a assegurar o combate à discriminação e à promoção de defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

II – desenvolver ação integrada e articulada, propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção, em conjunto com Órgãos do Poder Executivo Municipal e demais Órgãos Públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdades, devido à orientação sexual e à identidade de gênero;

III – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando, monitorando, fiscalizando e avaliando a elaboração e execução de programas de governo, em consonância com a política nacional, estadual e municipal de enfrentamento ao preconceito e violação de direito às questões referentes à cidadania da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- IV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vive a população LGBTQIAPN+ na zona urbana e rural, propondo políticas públicas, objetivando eliminar e combater todas as formas identificáveis de discriminação;
- V – Auxiliar o Poder Executivo na criação e monitoramento do Plano Municipal LGBTQIAPN+;
- VI – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, apresentando sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;
- VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Arromânticas, Agêneros, Pansexuais, Não-binárias e mais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;
- VIII – participar de conferências estaduais e municipais para construção de políticas públicas para a comunidade LGBTQIAPN+;
- IX – favorecer a socialização de estudos e pesquisas sobre temas afins às competências e às áreas de atuação do Conselho;
- X – Propor e contribuir com ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;
- XI – Propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBTQIAPN+, a serem realizados no âmbito municipal;
- XII – Recomendar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da comunidade LGBTQIAPN+;
- XIII – Opinar sobre as questões referentes à população LGBTQIAPN+ no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Campo Alegre e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes a população LGBTQIAPN+;
- XIV – Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+ em até 4 anos, preferencialmente a cada 2 anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;
- XV – Articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.
- XVI – Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPN+ no Município de Campo Alegre/AL, assim como sobre sua atuação e apresentá-lo em audiência pública.
- XVII – elaborar e definir seu regimento interno.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público, e 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil, assim definidos:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

I – Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

II – pela sociedade civil, por militantes e organizações/coletivos, com atuação na defesa e promoção dos direitos das pessoas da comunidade LGBTQIAPN+, de maneira que haja um titular e um suplente, totalizando 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A eleição dos representantes da sociedade civil, militantes e organizações/coletivos deverá ser convocada com, pelo menos, 30 dias antes do término da gestão vigente, com edital publicado na sede da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, cujos representantes da sociedade civil, militantes e organizações ou coletivos serão selecionados em Assembleia convocada por edital pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família.

§ 2º A eleição será para titulares e suplentes, sendo os 06 (seis) representantes mais votados titulares e os 06 (seis) seguintes, por ordem de votação, suplentes.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos eventuais.

**Art. 6º.** A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

I – O Presidente e o Vice Presidente serão escolhidos pela maioria de seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos.

II – A Presidência e a Vice Presidência deverá ter alternância entre os indicados pelo Governo e da sociedade civil, respectivamente.

III – A Secretaria Executiva será de indicação conjunta da Presidência e Vice Presidência, devendo auxiliar administrativamente o funcionamento do Conselho e suas assembleias.

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III – firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

**Art. 8º.** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN + não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

**Art. 9º.** O mandato de conselheiro será de dois anos, sem limites de recondução.

**Art. 10.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ deverão constar no seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família propiciará ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ as condições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+, após a definição do calendário anual de Reuniões Ordinárias, deverá oficiar os seguintes órgãos para enviar um representante que acompanhe as reuniões, sem direito a voto, caso possuam interesse:

I – Câmara dos Vereadores do Município de Campo Alegre;

II – Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Ministério Público Estadual e Federal;

IV – Ministério Público do Trabalho;

V – Defensoria Pública Estadual e da União;

VI – Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CECD/LGBT;

VII – Polícia Militar do Estado de Alagoas;

VIII – Polícia Civil do Estado de Alagoas;

IX – Outros órgãos ou instituições que entenderem importante.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIAPN+ aprovará seu regimento interno, com voto da maioria absoluta dos conselheiros votantes (titulares) em reunião especialmente convocada para esse fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de novembro de 2022.

  
MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento